



TC 043.100/2021-0

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
CARLOS EDUARDO PITTA	25/05/2020	10122/2018-TCU-1C - Condenatório 845/2020-TCU-1C - Recurso de Reconsideração 3830/2020-TCU-1C - Embargos de Declaração

Esclarecimentos adicionais: A partir do processo originador TC 017.919/2017-7 foram constituídos quatro processo de CBEX: TC 043.096/2021-2 (débito), TC 043.100/2021-0 (multa), TC 043.097/2021-9 (multa) e TC 043.102/2021-2 (multa).

Responsável: CARLOS EDUARDO PITTA

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados CPF;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).
- Na contagem do prazo de 15 dias para **fins de trânsito em julgado** da condenação imposta ao responsável, notificado em 06/03/2020, descontaram-se os dias entre 20/03/2020 e 20/05/2020, período em que “os prazos processuais no âmbito do TCU” estiveram suspensos por determinação da Portaria 61/2020, publicada no BTCU Administrativo 54, de 20/03/2020, e da Portaria 71/2020, publicada no BTCU Administrativo 72, de 17/04/2020.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 17 de Novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9